



**PARECER Nº 03 /2015 - CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1690, de 2013 que Dispõe sobre a criação do programa "Torneira Verde", que consiste na implantação de mecanismos de captação de água de chuva e seu reuso em todas as escolas públicas do Distrito Federal.**

**AUTOR: Deputado PROF. ISRAEL BATISTA**

**RELATOR: Deputado JUAREZÃO**

**I - RELATÓRIO**

Foi distribuído a Comissão de Educação, Saúde e Cultura o projeto de lei 1690, de 2013, de autoria do Deputado Professor Israel Batista, que dispõe sobre a criação do Programa Torneira Verde, que obriga a implantação em todas as escolas públicas do Distrito Federal, sistemas de captação de água de chuva, a ser usada na limpeza da escola, à rega de plantas e a descarga de sanitários.

O projeto prevê o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o Poder Público implantar mecanismos de captação de água da chuva em todas as escolas públicas do Distrito Federal. A Secretaria de Estado de Educação e do Meio Ambiente e Recursos Hídricos serão responsáveis pela fiscalização da qualidade e eficiência dos mecanismos implantados. O poder executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentação da lei.

No dia 04 de junho de 2014 a proposição em epígrafe foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, tendo sido aprovada.

Em 07 de agosto de 2014 foi designado o Deputado Wellington Luiz para relatar a matéria, o qual manifestou pela aprovação do projeto de lei em questão, no âmbito da Comissão de Saúde, Educação e Cultura, todavia atualmente não faz mais parte da composição da referida Comissão.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1690/2013
Folha nº 23
Materia nº 1383
Tel. (61) 3348-8000 Rubrica:



No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei nº 1690 de 2013.

O projeto não recebeu emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 69, Inciso I, alínea “b” do Regimento interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Saúde, Educação e Cultura analisar proposições referentes à educação pública e provada.

Estamos vivendo uma das maiores baixas dos reservatórios no distrito federal e em todo o país, o assunto tem sido noticiado diariamente nos telejornais de praticamente todas as emissoras. O desabastecimento se deu pelas mudanças climáticas locais e globais, bem como com a má utilização da água.

Para que nós e as futuras gerações não sofram com a falta de água, é necessário a criação de atividades e práticas de sustentabilidade com foco no uso racional de água e na preservação da natureza.

São portanto ações de educação ambiental para um programa eficiente de combate a escassez de recursos hídricos.

Conforme noticiado na imprensa “jornal do brasil” de 17/03/2015 que escolas de São Paulo já estão investindo em ferramentas para lidar com a falta de água, e uma das ferramentas é justamente equipamentos de captação de água da chuva para ser utilizada na limpeza das escolas, à rega de plantas e a descarga de sanitários da mesma forma do projeto de lei em questão.

O projeto em questão além de gerar benefícios ambientais diretos resultantes da economia de água, pelo fato de prever a instalação de sistemas de reuso de água em escolas, servirá também como uma ferramenta da educação ambiental, pelo fato de prever atividades prática de sustentabilidade com foco no uso racional de água.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1690 / 2013
Folha nº 23
Relator (61) 3348-8000
2013




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO**



Diante do exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.690, de 2013, no âmbito desta Comissão de Saúde, Educação e Cultura.

Sala das Comissões, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

  
**JUAREZÃO**  
Deputado Distrital  
PRTB/DF

